

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**  
**ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1454, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTA E UNIFORMIZA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E ACAUTELADOS NOS PÁTIOS DO DETRO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que esta Autarquia dispõe de autonomia para prática de seus atos, sendo observadas para a edição desta Portaria a oportunidade e a conveniência;

CONSIDERANDO as regras insertas no Decreto Estadual nº 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 22.490/96, 22.637/96, 32.559/02, 39.683/06, 40.223/06, 41.920/09, 42.156/09, 42.868/11, 44.453/13, 45.589/16 e 45.620/16, na Lei Federal nº 9.503/97 – CTB e demais legislações;

CONSIDERANDO que o DETRO/RJ, por meio de empresa contratada, dispõe de serviços de remoção de veículos, implantação, operação e administração de depósitos, bem como do processamento de leilão público dos veículos apreendidos no Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade do estabelecimento de metodologia e rotina específica para o cumprimento das injunções contidas na legislação de transporte e de trânsito, em especial a que trata de liberação de veículos acautelados;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A liberação de veículos apreendidos, retidos, ou removidos a qualquer título ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, tributos, taxas e encargos previstos na legislação vigente e será realizada no local indicado na Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) ou Guia de Recolhimento de Veículo Eletrônica (GRV-E).

Art. 2º – Para liberar o veículo, o proprietário ou seu representante legal munido de procuração dirigir-se-á ao local indicado na GRV/GRV-E, de posse dos seguintes documentos, em original e cópia comum, cuja autenticidade será conferida pelo funcionário do depósito:

I – Se o proprietário for Pessoa Física:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não venha expresso no documento de identificação;
- c) Comprovante de residência (água, luz ou gás) recente (últimos seis meses);
- d) Documentação do veículo: CRV (Certificado de Registro de Veículo) e/ou CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
- c) GRV ou GRV-E (na impossibilidade, deverá ser preenchido o anexo I desta Portaria);

d) Nada Consta do veículo apreendido, emitido pelo site do DETRAN/RJ para veículos cadastrados no Rio de Janeiro ou do Departamento de Trânsito de sua origem; e

e) Comprovante de pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo.

II – Se o proprietário for Pessoa Jurídica:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Contrato Social ou estatuto e ata da assembleia de eleição da atual diretoria;

c) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte) do sócio/administrador que fará a liberação;

d) Documentação do veículo: CRV (Certificado de Registro de Veículo) e/ou CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

e) GRV ou GRV – E (na impossibilidade, deverá ser preenchido o anexo I desta Portaria);

f) Nada Consta do veículo apreendido, emitido pelo site do DETRAN/RJ para veículos cadastrados no Rio de Janeiro ou do Departamento de Trânsito de sua origem; e

g) Comprovante de pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo.

§ 1º - No caso de veículos registrados junto ao DETRO/RJ ou apreendidos por transporte irregular de passageiro, deverá ser apresentado, juntamente com toda a documentação acima, Nada Consta do DETRO/RJ, a ser retirado no site [www.detro.rj.gov.br](http://www.detro.rj.gov.br).

§ 2º - O proprietário do veículo poderá ser representado por um procurador, legalmente constituído em procuração particular reconhecida por autenticidade devendo conter a especificação de que o outorgado possui poderes para atuar perante o DETRO/RJ e retirar o veículo do pátio, onde constem as características do veículo (placa e chassi ou placa e renavam), com prazo de validade máximo de um ano.

§ 3º - O procurador deverá apresentar original e cópia da procuração, bem como original e cópia de seu documento de identidade.

§ 4º - Quando o veículo possuir gravame de alienação fiduciária em seu registro e não constar na observação do CRLV nome do alienante, deverão ser apresentados original e cópia da procuração por instrumento público da instituição financeira, outorgando poderes às pessoas que assinaram no verso do CRV;

§ 5º - Quando o veículo possuir gravame de arrendamento mercantil (leasing), deverão ser apresentados original e cópia do contrato do leasing identificando o arrendatário, original e cópia da carta de desistência de opção de compra, se for o caso, bem como original e cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do arrendatário do veículo.

§ 6º - Nos casos de liberação de veículos provenientes de roubo ou furto, quando o veículo será liberado sem ônus, deverá ser apresentado ofício da Delegacia de Roubos e Furtos de Autos (DRFA).

§ 7º - Em caso de veículo adquirido em Leilão, deverão ser apresentados:

I – Cópia do edital de publicação (no caso de leilão DETRO/RJ, esse edital pode ser impresso no site [www.detro.rj.gov.br](http://www.detro.rj.gov.br));

II – Original e cópia da nota fiscal de arrematação; e

III – Original e cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do arrematante.

§ 8º - Nos casos de apreensão de veículos que estejam sob a titularidade de pessoas falecidas, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Termo de Inventariante ou de Escritura pública de inventário;
- II – Relação dos bens constantes do Inventário;
- III – Atestado de óbito; e
- IV – Identidade do inventariante.

§ 9º - Em casos de ausência do Termo de Inventariante, o veículo poderá, ainda, ser retirado por pessoa que comprove por meio de qualquer outro documento válido e autêntico ser responsável pela administração dos bens do de cujus.

§ 10 - Nos casos de apreensão de veículos que estejam sob a titularidade de pessoas presas em estabelecimentos prisional do Estado, poderá haver a liberação do veículo mediante procuração particular, cuja autenticidade deverá ser afirmada pela autoridade administrativa incumbida da respectiva custódia. Em caso de analfabeto ou impossibilitado de assinar, a autoridade administrativa fará constar a leitura em voz alta, perante duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e a impressão digital do preso.

§ 11 - Quando a representação ocorrer por meio de despachante público estadual ou despachante documentalista, deverão ser apresentados também:

- I – Autorização para retirada de veículos por despachante, devidamente preenchida, com firma reconhecida por autenticidade, conforme formulário (anexo II);
- II – Original e cópia da identidade funcional;

III – Original do Certificado Analítico para o despachante público estadual ou ASD – Anotação de Serviço Documental para o despachante documentalista, devidamente preenchidos e carimbados.

§ 12 - Veículos registrados em outros Estados deverão apresentar Ofício de liberação do DETRAN/RJ, caso o proprietário não consiga emitir Nada Consta do veículo no site do DETRAN/RJ ou do Departamento de Trânsito de sua origem;

Art. 3º - Não será aceito nenhum documento cujo estado de conservação, ou a distância temporal, ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais que garantam a legitimidade da documentação.

Art. 4º - É responsabilidade do proprietário a apresentação de toda a documentação exigida pelos procedimentos acima expostos, sendo impossível a liberação de veículos sem que haja cumprimento de todos os pré-requisitos.

Art. 5º - A liberação de veículos nos pátios ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja, de 09h00min às 17h00min.

Parágrafo único- A liberação de veículos nos pátios nos finais de semana se dará de acordo com as Leis Municipais do município onde está localizado o pátio.

Art. 6º - A guia para pagamento das diárias e taxa de reboque poderão ser retiradas no pátio, no momento da liberação, ou pelo site oficial do DETRO/RJ (<http://www.detro.rj.gov.br>).

Parágrafo único - Para todos os efeitos, somente serão liberados os veículos, de imediato, com pagamento das dívidas em dinheiro, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - A procuração com qualquer informação incompatível será inválida para efeitos de liberação no pátio.

Art. 8º - O valor relativo à estada deverá ser cobrado a partir da apreensão do veículo, computando-se a diária, mesmo por fração, de dia que o veículo permaneça no pátio, conforme artigo 271, § 10 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Para os veículos que derem entrada nos pátios às sextas-feiras ou vésperas de feriados e não forem retirados, por questões administrativas do DETRO/RJ ou por impedimento do não funcionamento do pátio, no primeiro dia útil, serão devidas somente duas diárias, pelo dia da apreensão e do primeiro dia útil. Caso o veículo não seja liberado no primeiro dia útil subsequente, as diárias serão contabilizadas em dias corridos a partir do dia de entrada, incluindo-se na contagem os dias de sábado e domingo.

Art. 9º - O veículo apreendido e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, contado da data do recolhimento, será levado a hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário, após o devido processo de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação e à deliberação da Coordenadoria Econômica do DETRO/RJ (CECON).

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES. Nº 405 de 23/01/1997 e a Portaria DETRO/PRES. Nº 502 de 19/04/2000.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

**CLEBER RIBEIRO AFONSO**

**Presidente**

**ID 5019605-7**

**DETRO/RJ**